



DECRETO Nº 9.983, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI 6.686, DE 17 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUE INSTITUI O DEPARTAMENTO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto da Lei Municipal nº 6686, de 17 de janeiro de 2013,

DECRETA

Art. 1º Com a finalidade e promover a saúde e proteger a integridade física dos Servidores Públicos Municipais fica regulamentado o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, conforme estrutura definida no presente Decreto.

§1º O SESMT atuará em prol de todos os servidores Públicos Municipais independente de lotação ou local de trabalho.

§2º O SESMT é responsável pela execução das atribuições do Departamento de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - DESMT, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Transparência, sendo responsável por sua implantação e manutenção das atividades, incluindo local, mobiliário, transporte, materiais, equipamentos e pessoal necessário.

Art. 2º Os profissionais integrantes do DESMT deverão manter entrosamento permanente com o Departamento de Gestão de Pessoas do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Para cumprimento deste dispositivo é necessário que o DESMT funcione com todos os seus profissionais agrupados em uma mesma estrutura física possuindo seus computadores interligados em rede com o Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 3º O DESMT será composto preferencialmente por servidores efetivos nomeados para as categorias funcionais de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro/Arquiteto, Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Psicólogo, Assistente Social e Técnico em Segurança do trabalho, que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – Engenheiro de Segurança do Trabalho: Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação;

II – Engenheiro/Arquiteto: Engenheiro ou Arquiteto devidamente registrado no órgão de fiscalização profissional competente;

III – Médico do Trabalho: médico portador de certificado de conclusão de curso de



especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

IV – Enfermeiro do Trabalho: enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem;

V – Psicólogo com experiência na área de Psicologia Organizacional e/ou especialização, em nível de pós-graduação, em Gestão de Pessoas ou Psicologia do Trabalho;

VI – Assistente Social com experiência e/ou especialização, em nível de pós graduação, em Gestão de Pessoas ou Gestão Pública;

VII – Técnico em Segurança do Trabalho: técnico portador de comprovação de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

Parágrafo Único. Será permitida a contratação de profissionais para atuarem no SESMT somente para aqueles cargos que não exista banca de concursados, e até a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público nos respectivos cargos, observada a continuidade do serviço.

Art. 4º Compete aos profissionais integrantes do DESMT:

a) aplicar os conhecimentos de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

b) determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelos servidores municipais, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o que determina a NR-6, desde a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

c) colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas da Prefeitura Municipal, exercendo a competência disposta na alínea "a";

d) responsabilizar-se, tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas normas regulamentadoras aplicáveis as atividades executadas pela Prefeitura Municipal e ao Decreto nº 7.560/2008;

e) promover realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos Servidores Municipais para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quando de programas de duração permanente;

f) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos no Executivo Municipal, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);

g) elaborar/executar projetos e acompanhar e fiscalizar obras com atividades relacionadas à segurança contra incêndio-PPCI, em conformidade com a legislação vigente;

h) fiscalizar serviços em obras públicas ou serviços de engenharia realizados por



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL



empresas terceirizadas pelo Município de Santa Cruz do Sul conforme estabelece Instrução Normativa nº03/2006;

i) planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção no trabalho;

j) participar de programas de treinamentos educacionais, culturais e recreativos, com vistas a assegurar a preservação da saúde e da qualidade de vida do trabalhador;

k) emitir pareceres, laudos e realizar projetos de desenvolvimento da organização no âmbito de sua competência e relacionados a sua área de atuação;

l) atuar individualmente e/ou em equipe multiprofissional, visando a aplicação dos conhecimentos específicos para a compreensão, intervenção e desenvolvimento das relações e dos processos intra e interpessoais, intra e intergrupais e suas articulações no ambiente de trabalho.

Art. 5º A coordenação dos trabalhos do DESMT recairá, obrigatoriamente, sobre qualquer dos servidores efetivos e estáveis que integrem o SESMT, sendo sua indicação a cargo do Prefeito Municipal através de portaria.

Art. 6º Compete, cumulativamente, ao coordenador do DESMT:

- a) planejar e coordenar os trabalhos do órgão;
- b) realizar reuniões periódicas com a equipe de trabalho;
- c) traçar objetivos e metas a serem alcançadas pelo DESMT;
- d) apresentar relatórios periódicos ao Secretário Municipal de Administração sobre o andamento dos trabalhos;
- e) levantar as necessidades e elaborar o orçamento do órgão;
- f) Chefiar as atividades do SESMT.

Art. 7º fica revogado o Decreto Municipal nº 9.297, de 13 de agosto de 2014.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 01 de fevereiro de 2018.


TELMO KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de
Administração e Transparência